

LEI NÚMERO 1.799, DE 08 DE JUNHO DE 1.993
=====

Dispõe sobre doação de área para fins industriais.

SRA. MARI INEZ VENTURA MAZZI, Prefeita Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e - promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a - JOSÉ RODRIGUES, R.G. 4.529.832-SSP/SP, residente e domiciliado a Avenida Marechal Deodoro, número 813, neste município de Uchoa, uma área de 2.290,46 metros quadrados, localizado na Rua Projeta-da A, esquina com a Rua André Caparroz Garcia, Quadra "D", lote - 02, no Mini-Distrito Industrial Vicente Camilo Pinto, Bairro São Miguel, Uchoa, para a instalação de uma Serralheria e Comércio de Ferragens.

Artigo 2º. - A empresa beneficiária com a presente doação - deverá iniciar a construção de suas instalações no período máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato de doação e - iniciar suas atividades no período de 18 (dezoito) meses a contar da assinatura do contrato de doação.

Artigo 3º. - A empresa beneficiária perderá as vantagens - desta Lei, caso, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal:

- a) paralise suas atividades, salvo sua substituição por ati- vidade industrial semelhante;
- b) venda no todo ou em parte, o maquinismo da nova indústria sem substituí-lo por outro de igualdade ou melhor utili- dade econômica;
- c) altere o setor ou ramo de atividade para outra que não - se assemelhe ao da indústria destinada e tudo que pertenc- e ao ramo;
- d) no que concerne o item c, fica implícito que na mudança- de atividade se ocorrer, não poderá de forma alguma oca- sionar diminuição do quadro funcional e também na arrec- dação.

Parágrafo Único - Os casos de perda dos benefícios concedidos nos termos desta Lei, serão apurados através de processo administrativo.

Artigo 4º. - O terreno doado somente poderá ser alienado para o mesmo fim colimado nesta Lei, a partir de 04 (quatro) anos após o início das atividades industriais.

§ 1º. - O não cumprimento do que dispõe o "CAPUT" deste artigo implicará na perda do imóvel, retenção de benefícios úteis e necessários, sem direito à indenização, resguardando-se ainda, o direito das perdas e danos por parte do Município.

§ 2º. - A área na forma desta Lei, poderá ser hipotecada para garantia do financiamento concedido, exclusivamente, por atividades do Sistema Financeiro Nacional, a favor do adquirente, quando destinado exclusivamente à entidade objetivada na Doação.

Artigo 5º. - É concedido a isenção do Imposto Predial Urbano que incidir sobre os terrenos descritos no artigo 1º., por um período de 10 (dez) anos, a contar da data do contrato de doação desde que cumpridas todas as exigências da presente Lei.

Artigo 6º. - Reverterá ao Patrimônio Municipal sem ônus à municipalidade e independentemente de interpelação judicial, o terreno objeto desta Lei, inclusive as benfeitorias, se o donatário não cumprir as exigências no todo ou em parte, da presente Lei.

Artigo 7º. - Ao completar 04 (quatro) anos após a assinatura deste contrato de doação serão considerados nulos todos os artigos anteriores, ficando portanto livre de todas as imposições aqui descritas.


Artigo 8º. - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Artigo 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 08 dias do mês de junho do ano de 1.993.


MARI INEZ VENTURA MAZZI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro de leis e, em seguida publicado por afixação no local de costume.


VERA LUÍZA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA